

**TERMO DE FILIAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE
EDUCAÇÃO DAS CAPITAIS (CONSEC), NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A
LEI Nº 14.341/2022**

O secretário municipal **Thiago Martins Dantas**, representante da Secretaria de Educação do Município de **Salvador/BA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 64.118.715/0001-26 e 13.927.801/0006-53, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.341/2022, vem por meio do presente instrumento formalizar a filiação do município ao Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais – CONSEC, associação de representação de municípios, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 58.840.937/0001- 55, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, 8º andar, sala 827, Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, o que faz nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Da Associação ao CONSEC

O Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais, constituída na forma de associação de representação de municípios, de abrangência nacional, atua na defesa de interesses na área de educação nas capitais brasileiros, consoante os termos da Lei nº 14.341/2022 e de suas normas estatutárias.

Clausula 2ª – Da Contribuição Financeira

Para garantir o funcionamento do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC) e viabilizar suas atividades institucionais, o município se compromete a contribuir financeiramente com a associação, mediante o pagamento de uma contribuição anual no valor de **R\$ 114.675,07 (Cento e quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos)** vigente na data da assinatura deste termo, nos termos do art. 13, inciso II, do Estatuto Social do CONSEC.



§ 1º O cálculo da contribuição anual segue o modelo aprovado na 1ª reunião ordinária de 2025, conforme os seguintes critérios:

I – Definição de um teto de contribuição, obtido pelo produto da divisão da maior Receita Corrente Líquida (RCL) entre os municípios associados pelo número de matrículas da maior rede municipal de ensino entre os associados;

II – Aplicação de uma redução progressiva de 5% sobre o valor da contribuição, de acordo com a ordem decrescente do número de matrículas de cada município associado;

III – Acréscimo de um valor fixo de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, destinado a cobrir despesas com passagens aéreas para as quatro reuniões ordinárias anuais do CONSEC.

§ 2º O pagamento da contribuição anual poderá ser realizado em cota única ou parcelado em até 6 (seis) vezes, conforme critérios aprovados na 1ª reunião ordinária de 2025 e devidamente registrados em ata.

§ 3º Os municípios que optarem pelo pagamento à vista até o dia 30 de abril do respectivo exercício terão direito a um desconto de 5% sobre o valor total da anuidade.

Clausula 3ª – Do Ajuste Anual da Contribuição

O valor da contribuição será ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Clausula 4ª – Da Transparência e Publicidade

Em conformidade com os princípios da publicidade e moralidade administrativa, bem como com os requisitos estabelecidos nos incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 14.341/2022, o Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC) compromete-se a garantir plena transparência em sua gestão financeira e administrativa, assegurando que todas as informações de interesse público sejam amplamente divulgadas.



§ 1º O CONSEC publicará, em sítio eletrônico de fácil acesso (www.fnp.org.br), todas as informações relativas a:

I – Relatórios financeiros anuais, contendo a prestação de contas detalhada da associação;

II – Valores das contribuições pagas pelos municípios associados, de forma individualizada;

III – Receitas e despesas da associação, incluindo sua folha de pagamento de pessoal;

IV – Termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º As informações previstas nesta cláusula estarão disponíveis no sítio eletrônico www.fnp.org.br para consulta pública e acesso irrestrito do cidadão, conforme determina o art. 2º, incisos IV e V, da Lei nº 14.341/2022.

§ 3º O CONSEC deverá prestar contas anualmente à Assembleia Geral da associação, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.341/2022, sem prejuízo da publicação dos demonstrativos financeiros em seu sítio eletrônico.

§ 4º As informações deverão ser atualizadas periodicamente e mantidas acessíveis ao público em tempo real, vedada qualquer restrição de acesso sem fundamentação legal.

§ 5º O descumprimento das obrigações de transparência estabelecidas nesta cláusula sujeitará a entidade às penalidades previstas na legislação aplicável, podendo ensejar questionamentos por parte dos municípios associados e órgãos de controle competentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Cláusula 5ª – Da Desfiliação

A Secretaria Municipal da da Educação de Salvador poderá solicitar sua desfiliação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe da pasta, a qual produzirá efeitos imediatos.

Cláusula 6ª – Da Documentação Complementar

Para fins de esclarecimento sobre os objetivos institucionais do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC) e os critérios adotados para a filiação dos municípios, integram o presente Termo de Filiação, como anexos, os seguintes documentos:

I – Nota Técnica - Modelo de Associação e Contribuição do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC), que apresenta as diretrizes gerais da atuação do CONSEC, sua estrutura de governança, as vantagens da filiação dos municípios, os benefícios proporcionados aos Secretários Municipais de Educação e suas respectivas equipes técnicas, bem como a metodologia de cálculo da contribuição anual, conforme previsto no art. 13, inciso II, do Estatuto Social do CONSEC;

II – Estatuto Social do CONSEC, que disciplina a organização, funcionamento e atribuições da associação, incluindo seus objetivos institucionais, regras de governança, direitos e deveres dos municípios associados, critérios de filiação e desfiliação, além das normas para deliberação em assembleia geral;

III – Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2025, que registra a deliberação e aprovação do modelo de contribuição financeira adotado para os municípios associados, conforme critérios de cálculo estabelecidos, incluindo o teto de contribuição, os parâmetros de progressividade e o valor fixo destinado a despesas administrativas, garantindo a transparência e publicidade das decisões tomadas pela entidade.

§ 1º Os documentos anexos servem como subsídio para análise das Procuradorias-Gerais dos Municípios (PGMs) e demais órgãos de controle



interno municipal, auxiliando na avaliação da legalidade e conveniência da adesão ao CONSEC.

§ 2º Eventuais dúvidas sobre as disposições contidas nos documentos anexos ou sobre a aplicação da metodologia de cálculo da contribuição poderão ser esclarecidas diretamente com a Secretaria Executiva do CONSEC, por meio do endereço eletrônico henrique.pimentel@consec.org.br.

Cláusula 7ª – Da Necessidade de Ratificação pelo Prefeito Municipal

Em observância ao art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.341/2022, que estabelece a obrigatoriedade de que o representante legal da associação seja ou tenha sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, a adesão do município ao CONSEC será formalizada por meio da assinatura do Prefeito Municipal, que ratificará os termos ora firmados.

Cláusula 8ª – Da Vigência do Termo

Este termo de filiação produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Salvador, Bahia, 24 de ABRIL de 2026.



THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação-SMED



BRUNO SOARES REIS
Prefeito da Cidade de Salvador-BA